**PROCEDIMENTOS ADOTADOS NO CONTROLE DO SUBLIMITE PARA FINS DE RECOLHIMENTO DO ICMS PELO SIMPLES NACIONAL**

Conforma disposto na [Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp155.htm#art11), para fins de opção e permanência no Simples Nacional, poderão ser auferidas em cada ano-calendário receitas no mercado interno até o limite de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e, adicionalmente, receitas decorrentes da exportação de mercadorias ou serviços para o exterior.

Ao mesmo tempo, dispôs que para efeitos de recolhimento do ICMS e do ISS nos percentuais previstos para o Simples Nacional, observar-se-á obrigatoriamente o sublimite no valor de R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) no mercado interno e sublimite adicional, no mesmo valor, de exportação de mercadorias ou serviços para o exterior.

1) INFORMAÇÃO UTILIZADA PELA SEF PARA CONTROLAR O SUBLIMITE

Do PGDAS-D serão utilizados os valores da Receita Bruta do Ano Anterior (RBAA) e a Receita Bruta Anual (RBA), das vendas no mercado interno e das vendas para o exterior, para apuração do sublimite e para definir a data de efeitos do desenquadramento.

Nos casos de omissão de PGDAS-D ou quando lhe for conveniente a Secretaria da Fazenda poderá utilizar outras fontes de informação, tais como, a base de dados da Nota Fiscal Eletrônica, do Conhecimento de Transporte Eletrônico e da venda por intermédio de cartão de crédito ou débito.

2) CRÍTERIOS PARA DESENQUADRAMENTO POR EXCEDER O SUBLIMITE

2.1) DESENQUADRAMENTO COM BASE NA RBAA DE 2017:

Serão desenquadrados aqueles optantes que excederam o montante de R$ 3.600.000,00, mesmo que proporcionalmente no caso de empresas novas. A data de efeitos do deseenquadramento será 1º de janeiro de 2018.

Neste caso, permanecerá desenquadrado, no mínimo, no transcorrer do ano de 2018, podendo voltar a apurar e recolher o ICMS por dentro do PGDAS-D, a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte daquele em que voltar a auferir receita anual de até R$ 3.600.000,00.

EXEMPLO:

RBAA 2017 [maior] 3.600.000,00 🡪 data efeito desenquadramento = 01/01/2018 (no mínimo deve permanecer desenquadrado até 31/12/2018)

RBAA 2018 [menor ou igual] 3.600.000,00 🡪 volta a apurar ICMS dentro PGDAS-D = 01/01/2019

2.2) DESENQUADRAMENTO PELAS RECEITAS AUFERIDAS PARTIR DE 2018

Serão desenquadrados os optantes cuja RBA exceda R$ 3.600.000,00, no transcorrer do ano, mesmo que proporcionalmente no caso de empresas novas, observado o seguinte quanto à data de efeito do desenquadramento:

A - caso a RBA exceder o sublimite mais 20% (>R$ 4.320.000,00), o efeito do desenquadramento será o 1º dia do mês seguinte àquele onde ocorrido a ultrapassagem;

B - caso a RBAA não exceder o sublimite mais 20% (<R$ 4.320.000,00), o efeito do desenquadramento será o dia 1º de janeiro do ano subsequente.

Na hipótese da situação (A) permanecerá desenquadrado no transcorrer do ano onde ocorreu o excesso da receita e, também, no mínimo, no transcorrer do ano seguinte. Poderá voltar a apurar e recolher o ICMS por dentro do PGDAS-D, a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte daquele em que voltar a auferir receita anual até R$ 3.600.000,00.

Na hipótese da situação (B) permanecerá desenquadrado no mínimo, no transcorrer do ano seguinte. Poderá voltar a apurar e recolher o ICMS por dentro do PGDAS-D, a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte daquele em que voltar a auferir receita anual até R$ 3.600.000,00.

EXEMPLOS:

Situação (A):

RBA PA 10/2018 [maior] 4.320.000,00 🡪 data efeito desenquadramento = 01/11/2018 (no mínimo deve permanecer desenquadrado até 31/12/2019)

RBAA 2019 [menor ou igual] 3.600.000,00 🡪 volta a apurar ICMS dentro PGDAS-D = 01/01/2020

Situação (B):

RBAA 2018 [menor] 4.320.000,00 🡪 data efeito desenquadramento = 01/01/2019 (no mínimo deve permanecer desenquadrado até 31/12/2019)

RBAA 2019 [menor] 3.600.000,00 🡪 volta a apurar ICMS dentro PGDAS-D = 01/01/2020

3) COMUNICAÇÃO DO DESENQUADRAMENTO POR EXCEDER O SUBLIMITE

A partir do processamento dos PGDAS-D, sempre que constatado existência da RBA ou RBAA, conforme o caso, em valor superior aos limites descritos acima, será gerado “Comunicado de Desenquadramento por Exceder o Sublimite”.

Inicialmente, o “Comunicado de Desenquadramento por Exceder o Sublimite” será disponibilizado por meio de bloqueio encaminhado ao Contabilista. Futuramente, será disponibilizado no Domicilio Tributário Eletrônico do Simples Nacional.

4) CONCESSÃO DE INSCRIÇÃO PARA FILIAL DE MATRIZ ESTABELECIDA E EM OUTRO ESTADO

A partir de 2018 quando da concessão da inscrição estadual para filial de matriz de estabelecida em outro estado, optante pelo Simples Nacional, automaticamente, será processada a rotina para verificação do sublimite utilizando as informações da RBA e RBAA extraídas no PGDAS-D de outros estabelecimentos da mesma empresa.

5) CONTRIBUINTE DE OUTRO ESTADO INSCRITO COMO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

Para o optante pelo Simples Nacional localizado em outro estado, com inscrição no CCICMS e situação especial “substituto tributário”, não será processada a rotina de verificação do sublimite. Exceder ou não o sublimite não prejudica a sua condição de substituto tributário e da obrigatoriedade da entrega de DeSTDA.

6) MARCAÇÕES PARA CONTRIBUINTES DESENQUADRADOS POR EXCEDER O SUBLIMITE

6.1) Na Ficha Cadastral mostrada nas aplicações destinadas a consultar o Cadastro do SAT, foi inserido o novo campo “OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NA RFB”, com os atributos “SIM” ou “NÃO”.

Assim, para identificar se contribuinte consultado foi desenquadrado por exceder o sublimite, deverá apresentar na Ficha Cadastral as seguintes condições:

- no campo “Optante pelo Simples Nacional na RFB” deve apresentar o atributo “SIM”, e

- no campo “Regime de Apuração do ICMS” deve apresentar o atributo “NORMAL”

6.2) No Cadastro Centralizado de Contribuintes acessado por emitentes de Nota Fiscal Eletrônica, serão mostradas:

- na Aba “Estabelecimento” dos Dados do Contribuinte o Regime de Tributação o atributo “NORMAL”

- na Aba “Histórico” as modificações do Regime de Tributação e as respectivas data de efeito do desenquadramento e a data da atualização

6.3) No SINTEGRA deve-se aguardar definição a ser acordada entre os estados e distrito federal.

7) OBRIGAÇÕES EXIGIDAS POR EXCEDER O SUBLIMITE

O contribuinte desenquadrado está obrigado a enviar DIME/DCIP e EFD a partir da data de efeito do seu desenquadramento